

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 0405/2023-CCI

PROCESSO Nº 041/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0022/2023/SMS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.033.423,40 (UM MILHÃO E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EMPRESAS VENCEDORAS: FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA, G S HOSPITALAR LTDA, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E MATERIAIS PARA OXIGENOTERAPIA, COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO INCLUSOS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E MATERIAIS PARA OXIGENOTERAPIA, COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO INCLUSOS, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária Municipal de Saúde, senhora GEIZA DA SILVA DANTAS, (Ofício de nº 0125/2023), na qual apresentou justificativa, a presente aquisição propõe-se, em síntese, a atender as demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de gases.

Registre-se que a falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam desse item. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segue e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nas unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 - ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo

devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo,

em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA;**
- **G S HOSPITALAR LTDA;**
- **GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES EIRELI;**
- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA;**
- **RG COMERCIO LTDA;**
- **DENTAL GOLD COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadora do certame a seguinte empresa/proponente:

- **FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 02.891.731/0001-08, vencedora dos Itens de nº 004, 006, 007, 008, 015, 017, 018, 019, 020 no valor de R\$ 841.659,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS);**
- **G S HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ de nº 29.587.965/0001-04, vencedora dos Itens de nº 01, 02, 03, 09, 11, 12, 21, 23, 24, no valor de R\$ 134.432,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS);**
- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 34.597.955/0012-42, vencedora dos Itens de nº 05, 10, 13, 14, no valor de R\$ 57.332,40 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);**

Sendo homologado o valor total de R\$ 1.033.423,40 (UM MILHÃO E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

4 - DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Recomendamos a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, com a celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA, G S HOSPITALAR LTDA, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

O Parecer desta Controladoria Interna Municipal é Opinativo Recomendatório, manifestando-se pela possibilidade de se prosseguir com o PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0022/2023-SMS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou

responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Ressalto que fica a cargo do gestor prosseguir com o processo sem atentar-se às recomendações expedidas por esta Controladoria Interna Municipal.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 26 de junho de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno

Dec. 227/2023